



PARECER ÚNICO Nº 1405283/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17397/2014/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Corretivo e de Operação concomitantes LIC+LO	Licença de Instalação em Caráter	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Biotécnica Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 02.534.069/0001-20	
EMPREENDIMENTO: Biotécnica	CNPJ: 02.534.069/0001-20	
MUNICÍPIO: Varginha – MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21°35'37" LONG/X 45°27'19"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde	
UPGRH: GD4	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: C-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos para diagnóstico	CLASSE 3
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jaci Gonçalves	REGISTRO: CREA: RNP – 1404097945	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 130816/2017	DATA: 05/12/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendedor Biotécnica Indústria e Comércio Ltda. formalizou processo de Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC) em 10/11/2017 para a atividade “Fabricação de produtos para diagnóstico”, tendo sido reorientado para Licença de Instalação em Caráter Corretivo e de Operação concomitantes (LIC+LO).

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, a atividade do empreendimento possui a seguinte classificação:

Tabela 01: Atividade do empreendimento Biotécnica a ser regularizada, potencial poluidor, porte e classe conforme DN COPAM 74/04.

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	QUANT. - UN.	POT. POL.	PORTE	CLASSE
C-05-04-5	Fabricação de produtos para diagnóstico	Faturamento anual R\$ 14.416.000,00	M	M	3

Para subsidiar as análises foram apresentados os estudos: Relatório de Impacto Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Tais estudos foram elaborados pelo engenheiro mecânico Jaci Gonçalves (CREA: RNP 1404097945), com ART nº 14201700000004144171.

Em 05/12/2017 foi realizada vistoria no local do empreendimento pelos técnicos da SUPRAM, conforme Auto de Fiscalização nº 130816/2017.

Em 06/12/2017 foram solicitadas informações complementares, através do ofício nº 1373055/2017, tendo sido apresentadas as respostas em 14/12/2017, sob o protocolo SIAM nº R0311816/2017 e consideradas satisfatórias.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 97909/2017, em 19/12/2017 por instalar empreendimento sem a devida licença ambiental.

O empreendimento apresentou protocolo PSCIP nº 088/16, com entrada em 25/07/2017.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: **“A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”**.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

Este processo trata da instalação e operação de uma fábrica de produtos para diagnóstico “in-vitro”: reagentes, instrumentos e sistemas para determinação qualitativa, quantitativa ou semi quantitativa em uma amostra biológica. O empreendimento está localizado no município de Varginha-MG e sua matriz opera desde 2000.

Na Figura 1 é apresentada a localização do empreendimento em questão.

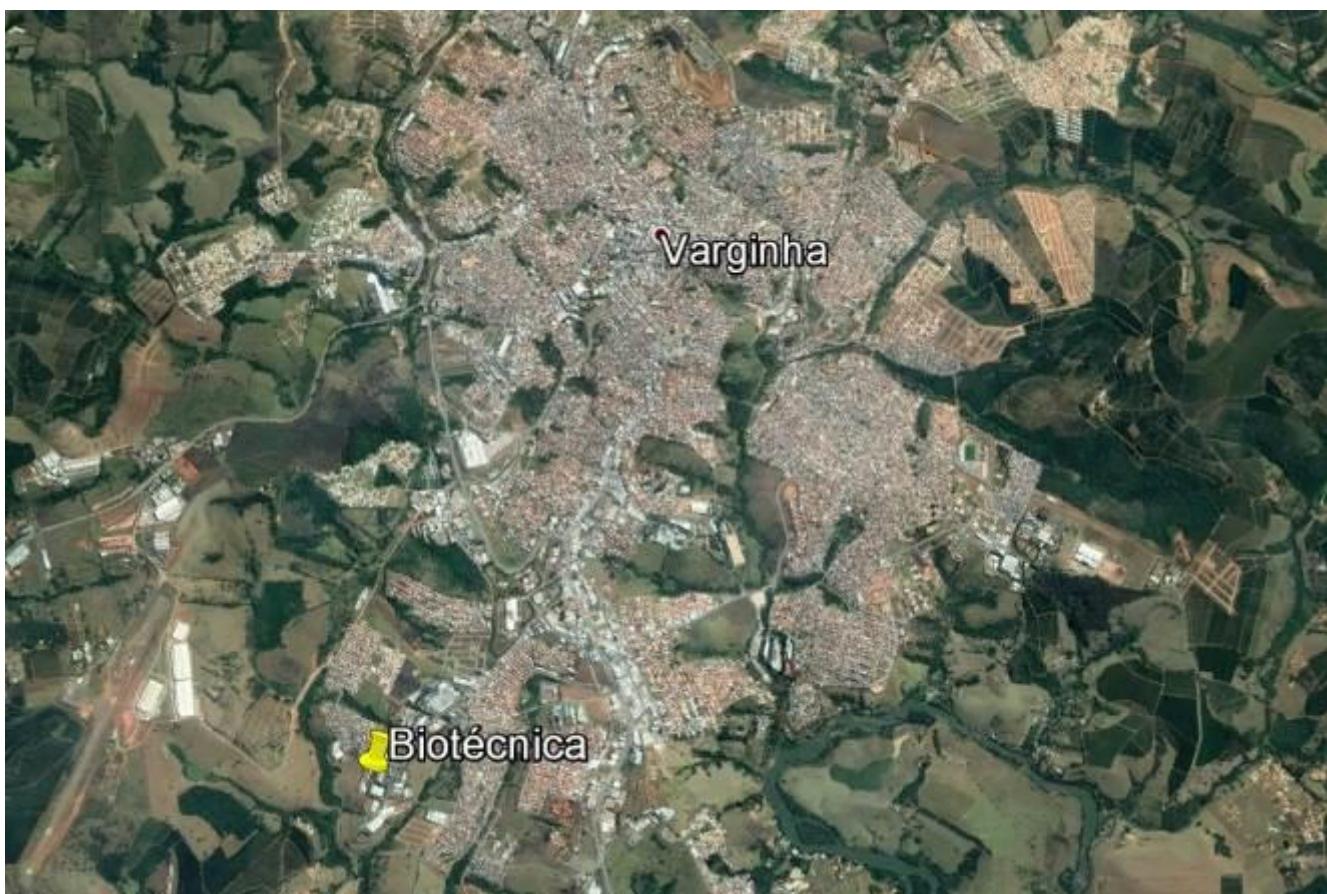


Figura 1.: Localização do empreendimento.

O processo produtivo geral consiste no recebimento das matérias primas, análise de qualidade, manipulação, envase, embalagem e expedição. Há ainda o recebimento, montagem, teste e expedição de equipamentos autoanalisadores.

Para o armazenamento das matérias primas, o empreendimento contará com 3 câmaras frias, num total de 108,51m² e utiliza o R22-Diclorofluorometane como fluido refrigerante.

O empreendimento irá operar em horário administrativo, de 07:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. A capacidade produtiva do empreendimento será de 155.450 kits por ano (70 t/ano).

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Varginha-MG, sendo que seu entorno é ocupado por empreendimentos comerciais e residências.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda hídrica do empreendimento é suprida pela COPASA, com consumo médio estimado em 80m³/mês e máximo estimado em 140m³/mês.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)



Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

6. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana não necessitando, portanto, de Reserva Legal.

7. Descrição dos impactos potenciais nas fases LIC e LO e respectivas medidas mitigadoras

Os impactos da fase de instalação já estão consolidados pois trata-se de processo corretivo. Para a fase de operação são apresentados os impactos a seguir:

Efluentes líquidos: É estimada a geração de 7.700L/dia de efluentes sanitários e 242,19L/dia de efluente industrial.

- **Medidas mitigadoras:** O empreendimento irá lançar os efluentes na rede coletora da COPASA, que por sua vez, realiza o tratamento de efluentes na cidade de Varginha. Figura como **condicionante** do presente parecer apresentar o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Usuários Não Domésticos – PRECEND junto à COPASA.

Para os efluentes de equipamentos automatizados, reagentes e líquido do sistema R1 será realizada a inativação biológica. Para os saneantes, desinfetantes e desinfestantes, será realizada a neutralização química.

Resíduos sólidos: Na fase de operação deverão ser gerados resíduos sólidos conforme Tabela 02.

Tabela 02: Tipos de resíduos sólidos gerados no empreendimento

DESCRÍÇÃO	CLASSE	QUANTIDADE GERADA
Frascos de prod. químicos	I	40kg
Lâmpadas fluorescentes	I	8un.
Papelão	II	64kg
Plástico	II	20kg
Eletroeletrônicos	II	10kg
Resíduos de serviços de saúde	I	60kg
Vidro	II	1kg

- **Medidas mitigadoras:** Para os resíduos de instrumentos utilizados na manipulação será realizada autoclavagem no próprio empreendimento antes da destinação. O empreendimento apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde e figura como **condicionante** do presente parecer o cumprimento do automonitoramento, conforme **Anexo II**.

8. Compensações

Devido à natureza das atividades da Biotécnica, ao local onde está implantado e inexistência



de supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica. Também não incide compensação da intervenção em área de preservação permanente.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva – LIC, concomitante com licença de operação - LO, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela Licença de Instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação, deve-se ter em mente que estão em análise as duas fases do licenciamento, a que foi suprimida, neste caso a LP e a fase atual do empreendimento que já se encontra instalado – LI, conforme parágrafo segundo do artigo 14:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de Instalação Corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, de acordo com a reprodução do artigo 14 do Decreto Estadual 44.844/08, que estabelece normas para o licenciamento ambiental:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Nos incisos I e II do artigo 8º da Resolução CONAMA nº. 237/1997 encontra-se a definição de licença prévia e da licença de instalação, o apontamento do que deve ser analisado nestas fases do licenciamento, bem como a discriminação do que se aprova em cada uma das licenças:

“Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;



Reproduzidas as definições das licenças, passa-se a análise de cada um dos seus requisitos, iniciando-se pela licença prévia:

1. A licença prévia aprova a localização do empreendimento.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou no empreendimento, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

No item 5 deste parecer, que trata sobre intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação, consta informação de que o empreendimento está fora de APP e que nenhuma supressão de vegetação acontecerá.

A Prefeitura emitiu declaração atestando que o tipo de atividade e o local de instalação do empreendimento estão de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município, doc. de fls. 25 do processo.

Portanto o local onde se encontra instalado o empreendimento possui viabilidade locacional.

2) A licença prévia aprova a concepção do projeto.

Do item 7 deste parecer foi extraída a informação seguinte:

“Efluentes Líquidos: É estimada a geração de 7.700L/dia de efluentes sanitários e 242,19L/dia de efluente industrial.

- **Medidas mitigadoras:** O empreendimento irá lançar os efluentes na rede coletora da COPASA, que por sua vez, realiza o tratamento de efluentes na cidade de Varginha. Figura como **condicionante** do presente parecer apresentar o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Usuários Não Domésticos - PRECEND junto à COPASA.

Para os efluentes de equipamentos automatizados, reagentes e líquido do sistema R1 será realizada a inativação biológica. Para os saneantes, desinfetantes e desinfestantes, será realizada a neutralização química.”

“Para os resíduos de instrumentos utilizados na manipulação será realizada autoclavagem no próprio empreendimento antes da destinação. O empreendimento apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (...)

Nenhum comentário técnico que desabone o projeto proposto ou em desfavor as medidas que serão adotadas para mitigar os impactos negativos para o meio ambiente, foi observado. Portanto o projeto apresentado possui viabilidade para execução e obtenção do resultado proposto.

Tendo sido demonstrados os requisitos necessários para obtenção da LP, este controle sugere a concessão da LP.



3) A Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.

No âmbito da licença de instalação analisa-se as medidas de controle ambiental propostas para mitigar, diminuir os impactos negativos da fase de instalação do empreendimento.

Os impactos negativos ocasionados pelas obras de instalação, bem como da operação da mesma, foram listados no item 7 do parecer.

Infere-se, portanto, que as medidas de controle ambiental estão aptas para serem aprovadas.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que o empreendimento conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

3 – Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação autoriza a operação do empreendimento, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 7 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão do empreendimento operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que o empreendimento contará com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

Assim sendo, o empreendimento faz jus a licença requerida, pelo prazo de dez anos, conforme estabelecido no inciso V do artigo 10 do Decreto Estadual nº44.844/2008.

Observando – se, contudo, o que dispõe o Decreto Estadual nº44.844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental, no parágrafo segundo do artigo 10, o prazo para que se comprove a instalação definitiva do empreendimento é de seis anos.

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis verificou-se que o empreendimento está registrado sob o nº 5485136.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, que estabelece os critérios



de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Controle de Auto de Infração – CAP foi verificada a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação em Caráter Corretivo e de Operação concomitantes, para o empreendimento Biotécnica de Biotécnica Indústria e Comércio Ltda. para a atividade de “Fabricação de produtos para diagnóstico”, no município de Varginha, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a fase de Licença de Instalação em Caráter Corretivo de Biotécnica.

Anexo II. Condicionantes para a fase de Licença de Operação de Biotécnica.



Anexo III. Programa de Automonitoramento da fase de Licença de Operação de Biotécnica.

Anexo IV. Relatório Fotográfico de Biotécnica.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação em Caráter Corretivo de Biotécnica

Empreendedor: Biotécnica Indústria e Comércio Ltda.

Empreendimento: Biotécnica

CNPJ: 02.534.069/0001-20

Município: Varginha – MG

Atividades: Fabricação de produtos para diagnósticos

Códigos DN 74/04: C-05-04-5

Processo: 17397/2014/001/2017

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da LIC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação das atividades.
02	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	30 dias após emissão do documento.
03	Apresentar Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Usuários Não Domésticos - PRECEND junto à COPASA.	Antes do início da operação das atividades.
04	Apresentar comprovante (nota fiscal) de destinação dos resíduos de construção civil a empresa ambientalmente regularizada para esta atividade.	Antes do início da operação das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença de Operação de Biotécnica

Empreendedor: Biotécnica Indústria e Comércio Ltda.

Empreendimento: Biotécnica

CNPJ: 02.534.069/0001-20

Município: Varginha – MG

Atividades: Fabricação de produtos para diagnósticos

Códigos DN 74/04: C-05-04-5

Processo: 17397/2014/001/2017

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da LO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, comprovando a adequada destinação dos resíduos Sólidos e oleosos gerados, para empreendimentos regularizados ambientalmente.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento do empreendimento Biotécnica

Empreendedor: Biotécnica Indústria e Comércio Ltda.

Empreendimento: Biotécnica

CNPJ: 02.534.069/0001-20

Município: Varginha – MG

Atividades: Fabricação de produtos para diagnósticos

Códigos DN 74/04: C-05-04-5

Processo: 17397/2014/001/2017

Validade: 10 anos

Referência: Automonitoramento da LO

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, à SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Biotécnica

Empreendedor: Biotécnica Indústria e Comércio Ltda.

Empreendimento: Biotécnica

CNPJ: 02.534.069/0001-20

Município: Varginha – MG

Atividades: Fabricação de produtos para diagnósticos

Códigos DN 74/04: C-05-04-5

Processo: 17397/2014/001/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Vista geral do empreendimento.



Foto 02. Galpão de equipamentos autoanalisadores.



Foto 03. Câmara fria.



Foto 04. Tanques de recebimento de efluentes antes de lançamento na rede pública.